



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO nº 34/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA **F.G.C PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **F.G.C PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na à Estrada Herodes Muniz, s/nº, Ipatingas- Tanguá-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Maxwell Soares Gonçalves**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CREA/RJ 142313/D e do CPF nº 031.240.717-35, residente e domiciliado na Rua Noronha Torrezão, 212 Apt 1404, Santa Rosa Niterói-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2020, de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015, Pregão Presencial nº 30/2015-SEMOSP, fundamentado no Programa 019, ação 039, meta 100, Manutenção, Conservação e Limpeza Pública, Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, fica a Empresa **F.G.C PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de limpeza e conservação urbana** em diversos logradouros deste Município, conforme **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro expedidos pela SEMOSP e Anexo I (Item para Proposta Detalhada)**, partes integrantes e inseparáveis do edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação urbana em diversos logradouros deste Município, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro expedidos pela SEMOSP.	Serv.	01	R\$643.942,89	R\$643.942,89
				TOTAL	R\$643.942,89

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – Local de execução:** Diversos logradouros deste Município, conforme Anexo X;
- II – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato;**
- III – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações;**
- IV – O recebimento do objeto caberá a SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;**
- V – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMOSP, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas;**
- VI – O aceite/aprovação do objeto pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas;**
- VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:**
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da penalidades cabíveis;**



a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **SEMOSP**, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO: O Município pagará à Contratada, pela prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor de **R\$643.942,89 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMOSP**;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;



VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em diversos locais conforme Memorial Descritivo;

II – Fornecer equipamentos, combustível, mão-de-obra especializada e motorista devidamente habilitado, observando as normas de segurança do trabalho (EPI) para a realização dos serviços;

III – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

IV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no edital e seus anexos;

II – Realizar a fiscalização das obras contratadas, através da SEMOSP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses**, com início na data da sua assinatura, com **término previsto para 27 (vinte e sete) de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 15.452.0019.2.039-3.3.90.39.00-SEMOSP, Empenho nº **307/2015**.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, **20 (vinte) dias de antecedência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até **30% (trinta por cento)** do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

F.G.C PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO
CIVIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Contratada

Adão Filadelfino de Souza

SEMOSP

Testemunhas:

1)

José Cleilson Alves
Assessor
Mat. 5657-0

Nome:

CPF nº

2)

Nome:

CPF nº

Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739547217 - 91